

JORNAL “O MENSÁRIO OFICIAL”

(Criado pela Lei Orgânica Municipal de 1990) * Home Page: www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB

267ª Edição / Sexta-feira / 31 de Março de 2023.

Atos do Poder Executivo

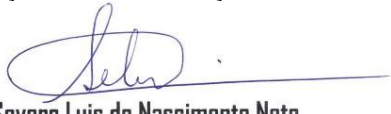
PORTARIA Nº 071/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE

CONCEDER LICENÇA MATERINADA, por um período de 120 (cento e vinte) dias, para o Servidora Contratada DENISE ARRUDA FREITAS, CPF nº. 108.331.494-74, RG. nº 3.252.990-2ª VIA-SSDS/PB., Matrícula nº 07594, PROFESSORA, lotada na Secretaria de Educação deste Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 06 de março de 2023.



Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 72/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA/PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

NOMEAR o Titular e respectivo suplente abaixo relacionados, membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

RELAÇÃO DOS CONSELHEIROS
REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

Secretaria Municipal de Educação

TITULAR: ADRIANA ALVES

SUPLENTE: RIVAILDA Â. DA COSTA SIMPLÍCIO
SAMPAIO

Secretaria Municipal de Assistência Social

TITULAR: ISABELA VIEIRA ALVES FARIAS

SUPLENTE: ELIANE DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Cultura

TITULAR: HELTON PABLO MOURA SANTOS

SUPLENTE: ARTHUR VELAZQUEZ
FLORENTINO DE CARVALHO

Secretaria Municipal de Saúde

TITULAR: FABÍOLA KARLA FEITOSA SIMÕES
VIDAL

SUPLENTE: EVANDRO CARLOS DUARTE

Secretaria Municipal de Administração

TITULAR: GUSTAVO DE FARIAS PEDONI

SUPLENTE: FABIANA FERNADES DE SOUZA

RELAÇÃO DOS CONSELHEIROS
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Igreja Católica

TITULAR: WELLINGTON DOS SANTOS

SUPLENTE: LUZINETE SANTOS DA SILVA

Igreja Evangélica

TITULAR: ULISSES DOS SANTOS PEREIRA

SUPLENTE: LUZANIRA BATISTA

Associações Rurais

TITULAR: ESTEFFESON DE SOUZA

SUPLENTE: IVONETE TRAJANO DA SILVA

Associações urbanas

TITULAR: JUAREZ GONÇALVES DA SILVA

SUPLENTE: CARMÉLIO IMPERIANO

Sindicato dos Trabalhadores Rurais

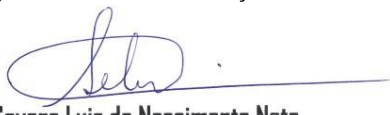
TITULAR: GILDETE FERREIRA CABRAL

SUPLENTE: AILTON GUILHERMINO DIAS

Neste ato, fica revogada a Portaria 73 de 22 de fevereiro de 2021.

Publique-se e Registre-se. Dê-se Ciência aos mesmos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São S. de Lagoa de Roça – PB., 06 de março de 2023


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 073/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE

CONCEDER LICENÇA MATERINADA, por um período de 120 (cento e vinte) dias, para o Servidora GERUSA MARIA DA SILVA BARBOSA, CPF nº. 046.046.004-81, RG. nº 2.810.709-2ª VIA-SSDS/PB., Matrícula nº 07837, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BAS-II CL-A, lotada na Secretaria de Educação deste Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 21 de março de 2023.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 618/2023

CRIA OS CARGOS DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO I E II, PARA ATENDER AS EXIGÊNCIAS DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam criados na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, os cargos comissionados de Agente de Contratação I e Agente de Contratação II, para atuação nas fases interna e externa do processo licitatório, os quais serão nomeados em confiança pelo Prefeito, e empossado mediante assinatura do Termo de Posse, no qual se compromete a cumprir fielmente os deveres do cargo, cujos vencimentos e atribuições estão previstos no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O Agente de Contratação é pessoa designada pela autoridade competente, preferencialmente entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, preenchendo, ainda, os seguintes requisitos:

I – tenha atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;

II – não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil;

III - O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

IV - A equipe de apoio será nomeada pelo prefeito e será composta por no mínimo 2 (dois) servidores preferencialmente estáveis dos quadros permanentes da Administração Pública;

V - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Parágrafo Único. O Chefe do Executivo Municipal deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

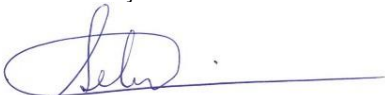
Art. 3º Os cargos de Agente de Contratação possuem natureza técnica e, juntamente com a equipe de apoio, serão subordinados diretamente à Secretaria Municipal de Administração e contarão com assessoramento permanente de Assessoria Jurídica.

Art. 4º - Poderá o Chefe do Poder Executivo, por sua única e exclusiva discricionariedade realizar a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão de contratação e dos agentes de contratação;

Art. 5º Decreto do Chefe do Executivo poderá estabelecer normas regulamentares à atuação e organização de funções dos Agentes de Contratação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
Paraíba, 21 de março de 2023.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

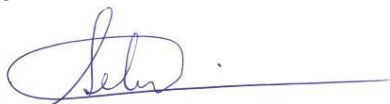
ANEXO I

CARGO, ATRIBUIÇÕES, QUANTIDADE E VENCIMENTOS

CARGO	ATRIBUIÇÕES	VAGAS	VENCIMENTOS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO I	Deverá atuar na fase externa do processo, conduzir a sessão pública, receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital, coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso, verificar e julgar as condições de habilitação, sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão, indicar o vencedor do certame, adjudicar o objeto, quando não houver recurso, conduzir os trabalhos da equipe de apoio, encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação, dar publicidade aos atos do certame em Imprensa Oficial, Elaborar junto ao agente de contratação II o plano anual de contratações.	01	4.000,00
AGENTE DE CONTRATAÇÃO II	Deverá atuar na fase interna do processo no que tange a preparação do rito, neste caso pode-se destacar, a elaboração junto a secretaria competente/demandante de termos de referência, estudos técnicos preliminares, pesquisa mercadológica, justificativa, disponibilidade orçamentária, protocolo	01	3.500,00

	e atuação do processo, e encaminhamento de minuta padrão para elaboração de edital e parecer jurídico. Além de, auxiliar juntamente com o agente de contratação I, na elaboração do plano de contratações anuais, substituir o Agente de contratação I quando necessário nos certames, fazer parte da Comissão de contratações e equipe de apoio, e por último terá a responsabilidade de alimentar os sistemas de Portal da transparência, TCE-PB (TRAMITA) e Portal Nacional de Contratações Públicas.		
--	--	--	--

São S. de Lagoa de Roça, Paraíba, 21 de março de 2023.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

- A produção do grupo de trabalho, na elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, com participação de diferentes órgãos do sistema de Garantia de Direitos da infância e Juventude;

- A aprovação na assembleia do CMDCA, em 01 de março de 2023.

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto, em anexo.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sao Sebastião de Lagoa de Roça, 01 de março de 2023.

HELTON PABLO MOURA SANTOS
Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO

INTRODUÇÃO

RESOLUÇÃO N. 01 DE 01 DE MARÇO DE 2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 512/2022,

CONSIDERANDO:

- A Lei 8069/90 - Estatuto da Criança e do adolescente, que dispõe sobre a proteção integral de crianças e adolescentes;
- A resolução 119 do CONANDA, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo;
- A atribuição do CMDCA de deliberar e controlar a política de atendimento a crianças e adolescentes;

Os pressupostos Constitucionais e da legislação específica socioassistencial deve ser materializado no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, regulamentando as ações que contribuam para que o processo de responsabilização do adolescente adquira um caráter efetivamente educativo.

Em que pese ser uma responsabilidade das três esferas de governo (Federal, Estadual e Municipal), aos Municípios competem, obedecendo às diretrizes da política de atendimento à criança e ao adolescente, a municipalização do atendimento e descentralização político-administrativa, preconizadas no Estatuto da Criança e do Adolescente, criação e manutenção de programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas de meio aberto, como a liberdade assistida e a prestação de serviço à comunidade. O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo tem como finalidade organizar e nortear o Atendimento Socioeducativo Municipal, sendo este

Plano o instrumento de planejamento estratégico de gestão pública, apresentando uma atualização de dados e indicadores vinculados a situações de vulnerabilidade e risco da população adolescente, apontando os objetivos e metas decenais relativas aos serviços, programas e projetos voltados ao atendimento do adolescente autor de ato infracional.

Desta forma, este plano visa estabelecer um conjunto de ações articuladas voltadas as áreas da família, desenvolvimento social, saúde, educação, cultura, esporte, além de buscar capacitar o adolescente para o trabalho, direcionando pelos próximos 10 (dez) anos as ações implementadas com a finalidade de atender as determinações judiciais que estabelecerem o cumprimento de medida socioeducativas aos adolescentes no Município de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB.

A elaboração deste plano é baseada no diagnóstico da situação do SINASE, nas diretrizes, nos objetivos, nas metas e prioridades, nas formas de financiamento, na gestão de ações, no monitoramento e na avaliação, observadas as determinações e princípios estabelecidos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e Adolescente.

O Plano Municipal de Medida Socioeducativa deve servir como base para os operadores da execução das medidas socioeducativa cumprida dentro do limite geográfico do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, voltando às ações de atendimento integral ao adolescente que cumpre medida socioeducativa, devendo-se levar em consideração as necessidades básicas do adolescente, e respeitando os direitos do adolescente, pois uma medida socioeducativa como prestação de serviço a comunidade aplicada de forma inadequada pode expor o adolescente a uma situação constrangedora perante os seus demais colegas adolescentes, o que faria com que a medida acabasse sendo prejudicial, ao invés de ser beneficiado adolescente.

Da mesma forma que o presente Plano de Medida Socioeducativa se apresenta como algo que vise direcionar a aplicação dessas medidas impostas aos adolescentes, como contrapartida, este plano impõe uma série de obrigações que devem ser observadas pelos profissionais, e principalmente pelo Município, que deve adotar ações para formulação, instituição, coordenação e manutenção do Sistema de Atendimento Socioeducativo; além de criação e manutenção de programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto; edição

de normas complementares para a organização e funcionamento dos programas do seu Sistema de Atendimento Socioeducativo.

A criação do Plano Municipal de Medida Socioeducativa é algo de extrema importância, tendo em vista que com a edição do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE os Municípios também passaram a ser responsáveis pela criação, desenvolvimento e manutenção dos programas de atendimento destinados ao acompanhamento do cumprimento das medidas socioeducativas de meio aberto.

Este plano é fruto de uma construção coletiva, tendo em vista que elaboração se contou com a participação de instituições e entidades responsáveis pela garantia dos direitos das crianças e adolescentes buscando atingir a efetividade do atendimento das medidas socioeducativas pelas ações da aplicação da teoria da proteção integral.

Isto posto, o presente Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo em meio aberto deve ser submetido impreterivelmente à deliberação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), conforme determina a exigência do art. 5º, §3º da Lei Federal nº 12.594.

DAS DIRETRIZES

Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB é regido pela Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n.º 8.069/90), bem como, a Lei Federal n.º 12.594 de 18 de janeiro de 2012.

As Diretrizes apresentadas neste Plano constituem-se num conjunto de recomendações que nortearão as ações do Plano com a finalidade de estabelecer bases comuns para os programas e serviços, no âmbito do Sistema Socioeducativo. Impende lembrar, que todas as diretrizes aqui expostas entendem o adolescente como sujeito de direito, razão pela qual essas pessoas fazem jus a aplicação imediata de princípios essenciais ao seu desenvolvimento, como o princípio da proteção integral e da prioridade absoluta.

O Princípio da proteção integral deve ser entendido em uma maior proteção as crianças e adolescentes do que aquelas aplicadas aos adultos em geral, razão pela qual o art. 4º do Estatuto da Criança e Adolescente claramente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público a efetivação dos direitos à vida, à saúde, à

alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária. Sendo assim, o princípio da proteção integral consiste em um plus refletido na completa e indisponível tutela dos direitos dos adolescentes. O princípio da proteção integral é fruto de uma evolução social, legislativa e jurídica, tendo em vista que em épocas passadas as crianças e adolescentes era inadequadamente regulado pelo Estado pelo Código de Menores, sendo que após dois anos da promulgação da Constituição Federal de 1988, a proteção as crianças e adolescentes passou a ser regulamentada pela Lei nº 8.069/90, e sistematizada na Lei do SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, regulamentado a execução das medidas socioeducativas destinadas ao adolescente que tenha praticado ato infracional, que serão as diretrizes utilizadas para a construção deste Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto.

O Código de Menores (Lei nº 6.667/79) era baseado no princípio da situação irregular do menor, sendo que a aplicabilidade deste código era voltada tão somente para os menores que se encontravam em situação de abandono, pois se entendia que a criança e o adolescente que vivia em situações irregulares era um perigo a garantia da ordem social,⁷

sendo que o Estado buscava reprimir, corrigir e integrar os menores infratores às instituições como FUNABEM, EBEM e FEEM.

O Código de Menores tinha como base os princípios da proteção e da vigilância, isto é, proteção para os carentes e abandonados e vigilância para os inadequados e infratores, ou seja, tratava-se de uma Lei de controle social da infância e da juventude, pautando-se num modelo de atendimento assistencialista precário e discriminatório, pois visava atender os adolescentes carentes e abandonados, buscando corrigir os adolescentes inadequados e infratores.

Com o advento da Constituição Federal de 1988, o Brasil passou a conferir as crianças e adolescentes uma proteção especial, maior, baseado nos princípios da prioridade absoluta e da proteção integral.

Como uma forma de regulamentar e efetivar a previsão Constitucional, no ano de 1990 foi criado o Estatuto da Criança e Adolescente, garantindo proteção aos menores em qualquer tipo de situação social, política e econômica do Estado, cabendo a família, comunidade, sociedade em

geral e ao poder público buscar garantir a proteção à criança e ao adolescente.

O Estatuto da Criança e do Adolescente regulamentou o princípio da proteção integral determinando que todas as crianças e adolescentes, são sujeitos de direitos e merecedores da ampla e integral proteção. Também regulamentou o princípio da prioridade absoluta, impondo à família, à sociedade e ao Estado do dever de assegurar que os direitos das crianças e dos adolescentes sejam efetivados preferencialmente, com primazia sobre os demais indivíduos.

Em 2012 foi promulgada a Lei nº 12.954/12 que instituiu o SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo), a qual passou a regulamentar a execução das medidas socioeducativas destinadas à adolescente que vier a praticar ato infracional.

Além da Constituição Federal de 1988, do Estatuto da Criança e Adolescente (Lei nº 8.069/90), e da Lei do SINASE (Lei nº 12.954/12), o Plano Decenal de Medida Socioeducativa do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB deve seguir as seguintes diretrizes: Garantia da qualidade do atendimento socioeducativo de acordo com os parâmetros do SINASE; Focar a socio-educação por meio da construção de novos projetos pactuados com os adolescentes e famílias, consubstanciados em Planos Individuais de Atendimento; Incentivar o protagonismo, participação e autonomia de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e de suas famílias; Primazia das medidas socioeducativas em meio aberto; Criar mecanismos que previnam e mediem situações de conflitos e estabelecer práticas restaurativas; Garantir o acesso do adolescente à Justiça (Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública) e o direito de ser ouvido sempre que requerer, providenciado transporte até o Poder Judiciário, dentro das possibilidades do Município; Garantir o direito à sexualidade e saúde reprodutiva, respeitando a identidade de gênero e a orientação sexual; Garantir a oferta e acesso à educação de qualidade, à profissionalização, às atividades esportivas, de lazer e de cultura, Garantir o direito à educação para os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e egressos, considerando sua condição singular como estudantes e reconhecendo a escolarização como elemento estruturante do sistema socioeducativo; Garantir o acesso a programas de saúde integral; Garantir ao adolescente o direito de reavaliação e progressão da medida

Socioeducativa; Garantia da unidade na gestão do SINASE, por meio da gestão compartilhada entre as três esferas de governo, através do mecanismo de cofinanciamento; Integração operacional dos órgãos que compõem o sistema (art. 8º, da Lei Federal nº 12.594/2012); Garantir a autonomia dos Conselhos dos Direitos nas deliberações, controle social e fiscalização do Plano e do SINASE.

DIAGNÓSTICO DO MUNICÍPIO

O Município de São Sebastião de Lagoa de Roça é um município brasileiro localizado na Região Metropolitana de Esperança, estado da Paraíba. Sua população em 2013 foi estimada pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) em 11.495 habitantes, distribuídos em 50 km² de área. Fundado em 1961, está localizado a uma altitude de 641 m. O município de São Sebastião de Lagoa de Roça emancipou-se politicamente pela lei estadual nº 2651 de 20 de dezembro de 1961, com território desmembrado de Alagoa Nova. O município está incluído na área geográfica de abrangência do semiárido brasileiro, definida pelo Ministério da Integração Nacional em 2005. Esta delimitação tem como critérios o índice pluviométrico, o índice de aridez e o risco de seca. Diante algumas informações acima disponibilizados sobre aspectos específicos do município de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, faz necessário também ser destacado algumas informações relacionadas aos órgãos de defesa dos direitos da criança e adolescente existentes. Inicialmente iremos dar ênfase a algumas informações disponibilizada pela 14ª Delegacia Seccional de Polícia Civil, ou seja, Delegacia de Polícia de Sebastião de Lago de Roça/PB, as quais são: O contingente da Polícia Civil é composto por: 1 (um) Delegado; 1 (um) Escrivão; e 1 (um) Agente de Segurança. Os profissionais participam de cursos de capacitação ofertados por órgãos públicos, bem como durante sua formação no curso de instrução da atividade policial, sendo que de atualmente não tiveram formação relacionada ao Estatuto da Criança e Adolescente – ECA. No tocante a ocorrências registradas, no ano de 2019, tendo como vítimas crianças e adolescentes: um total de 11 procedimentos sendo 9 (nove) de abusos sexuais e 3 (três) violências domésticas; Ocorrências registradas, no ano de 2020, tendo como vítimas crianças e adolescentes: um total de 5 (cinco) procedimentos sendo estes abusos sexuais, ocorrências registradas; Ocorrências registradas, no ano de 2021, tendo como vítimas crianças e adolescentes: um total de 10 (dez) procedimentos

sendo estes abusos sexuais, violências domésticas e maus tratos. Já em relação aos atos infracionais ocorridos no de 2019 tivemos 5 (cinco) registros, em 2020 tivemos 7 (sete) sendo estes o fato delituoso: furto, assalto, estupro, porte de arma e posse de drogas, lesão e ameaça. São entregues aos seus responsáveis e ou de acordo com o ato infracional cometido, são encaminhados para a Unidade Lar do Garoto, na cidade de Lagoa Seca-PB, conforme entendimento do Ministério Público; Em relação ao espaço físico da Delegacia é adequado sim. O infrator em conflito com a lei permanece na Delegacia de Polícia, enquanto é a lavrado o procedimento, bem como seus pais ou responsáveis são chamados, em caso de não comparecimento dos responsáveis legal, os membros do Conselho Tutelar acompanham todo o procedimento; Sempre que há procedimento envolvendo criança e/ou adolescente, que sejam como vítimas ou até mesmo no caso de adolescente em conflito com a lei, o Conselho Tutelar é acionado para acompanhar todo procedimento. Na área de Assistência Social A Assistência Social é uma política pública não contributiva, e é realizada através de um conjunto de ações de iniciativa pública e da sociedade, tendo como funções a proteção social, a vigilância socioassistencial e a defesa de direitos. A política de Assistência Social se realiza de forma integrada às demais políticas setoriais e está organizada sob a forma de um sistema público denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, constituído pelo conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios no âmbito da Assistência Social, prestados diretamente por entidades públicas ou por organizações não-governamentais.

A Proteção Social de Assistência Social é hierarquizada em Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade. O Município de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB conta com programas, projetos e serviços direcionados aos adolescentes com o objetivo de desenvolver as relações interpessoais, habilidades, potencialidades, proporcionando atividade lúdicas, esportivas, buscando estimular o protagonismo e autonomia dos adolescentes por meio das atividades realizadas nos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, Programas de Transferência de Renda, no Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS (regional) e no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

NA ÁREA DA SAÚDE

A organização das ações de atenção integral à saúde aos adolescentes que praticaram atos infracionais será realizada de acordo com os princípios e diretrizes do SUS e com as Leis Orgânicas da Saúde (Lei N. 8.080/90 e 8.142/90): respeito aos direitos humanos e à integridade física e mental dos adolescentes; enfrentamento ao estigma e preconceito; respeito à condição peculiar dos adolescentes como pessoas em desenvolvimento; garantia do acesso universal e integralidade do cuidado a todos os pontos da rede de atenção à saúde, observando-se o princípio da incompletude institucional; atenção humanizada e de qualidade a esta população; organização da atenção à saúde, com definição das ações e serviços de saúde a partir das necessidades da população adolescente em conflito com a lei, além de ser desenvolvidas estratégias de ações continuadas, multidisciplinares e integradas dirigidas a esse público.

As ações integradas do Serviço de saúde buscam acompanhar continuamente o adolescente que entra no Sistema Único de Saúde pela Unidade Básica de Saúde - UBS ou pelo Programa de Saúde da Família - PSF e vão preencher o vazio existente nos cuidados médicos destinados aos adolescentes.

NA ÁREA DA EDUCAÇÃO .

Nos dias atuais a educação surge como um trunfo indispensável para a construção de uma humanidade justa, fraterna, solidária buscando atingir os ideais de respeito mútuo, da paz, da justiça social e da liberdade, afim de que possamos dar continuidade ao processo histórico e, sob esta ótica, alavancar a transformação social, tão urgente e necessária.

Desta forma, entende-se que cabe ao poder público, enquanto instância que articula e coordena ações nos vários âmbitos da sociedade, que assegurem políticas públicas que promovam a formação e o exercício pleno da cidadania.

O município de São Sebastião de Lagoa de Roça apresenta um número de 403 alunos matriculados na Rede Municipal de Educação, que compreende da Educação Infantil ao Ensino Fundamental com 16 escolas distribuídas na zona urbana e rural da cidade. Duas escolas atendem a faixa etária entre 12 e 18 anos e nas demais um pequeno percentual fora da faixa etária para a turma. Escola Nossa Senhora dos Milagres (sede) temos 103 alunos; Escola Constantino de Farias Castro, localizada no Sítio Poço de Pedra com 29 alunos; Escola Riacho Salgado com apenas 1 (um) aluno; Escola Etelvina Maria Batista com 5 alunos;

Escola Deputado Tertuliano de Brito com 2 alunos; e por fim, a Escola Hilda Maria de Souza Brito que registra nenhum aluno com essa faixa etária.

Escola Deputado Tertuliano de Brito oferece a educação de Jovens e Adultos – EJA, porem no atual momento não existe nenhum aluno (a) matriculado nessa faixa etária. Por fim, é necessário destacar que na Escola Deputado Tertuliano de Brito e Escola Constantino de Farias Castro existe projetos de leitura executados nas bibliotecas das referidas escolas.

NA ÁREA DE ESPORTES.

O esporte é capaz de desenvolver assim, as competências comunicativas, sociais e técnicas, ensinando, na prática, a lidar com as necessidades dos outros e também com a sua própria necessidade. Além do respeito, outros valores são aprendidos com a prática regular do esporte nas escolas. Na área de esporte o Município de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB dispõe de 2 (dois) de campos de futebol, sendo que deste total, 1 se encontra localizado na zona rural, e 1 (dois) que se encontra na zona urbana. É necessário destacar que existe 2 (dois) Ginásio de Esportes.

Diante da ampliação das ações voltadas ao esporte no Município de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, ações estas voltas principalmente para público infante juvenil a qual é de suma importância destacar que tais ações socioeducativas são desenvolvidas através da “Escolinha de Futebol” com atividades voltadas para os seguintes públicos infante juvenil: sub 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15.

Muito mais do que uma simples atividade de descontração e lazer, a prática de esporte deve ser considerada um instrumento pedagógico tão importante quanto outras áreas do conhecimento. Isso porque ele é capaz de contribuir, de forma significativa, na formação social e intelectual dos estudantes, pois possibilitam experiências práticas que exercitem as habilidades de se trabalhar em grupo, e também, habilidades individuais.

Na área de cultura O departamento da cultura encontra-se vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, e possui como finalidade: a) promoção do desenvolvimento cultural do Município através do estímulo e acesso à ciência, às artes e às letras; b) promover a difusão cultural em todas as suas manifestações; e a c) proteção do patrimônio cultural histórico e natural do Município.

Das medidas socioeducativas em meio aberto (PSC e LA)

Dentre as medidas socioeducativas a serem executadas em meio aberto, a Lei do SINASE, regulamentou os Programas de Prestação de Serviços à Comunidade e de Liberdade Assistida, conforme determina os artigos 117 a 119 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Essas medidas socioeducativas em meio aberto:

a) Prestação de Serviços à Comunidade e b) Liberdade Assistida, aplicadas pelo juízo da Vara da Infância e da Adolescência, aplicadas aos adolescentes que pratiquem atos infracionais de baixa gravidade e que não houve riscos a terceiros, são executadas pela Administração Pública através da Secretaria da Assistência Social, por meio de equipe multidisciplinar exclusiva, conforme preceitua o SINASE, localizada nas dependências do CREAS.

Antes do encaminhamento dos adolescentes que tiveram praticados atos infracionais, a equipe de referência alocada no CREAS, deverá entrar em contato com a coordenação da instituição homologada, onde será executada a medida, para informar os objetivos, as atividades e a proposta pedagógica que serão desenvolvidas pelos adolescentes em cumprimento a determinação judicial da Vara da Infância e Adolescência, ou da Vara competente para tanto.

O Programa que vier trabalhando no atendimento a adolescente em conflito com a Lei tem como finalidade à sua reinserção do adolescente no meio social, contando com a parceria de instituições governamentais e não governamentais, buscando estabelecer a possibilidade de interação dos adolescentes com a comunidade, além de contribuir para a melhoria do conhecimento, na elevação da autoestima e na reinserção social.

Desta forma, os socio-educandos em cumprimento de medida socioeducativa, passam: a) receber acompanhamento escolar; b) receber atendimento na área da saúde; c) participar de oficinas psicopedagógicas; d) cursos de capacitação; e) cursos profissionalizantes quando disponível no Município e a f) participação em atividades de cultura e lazer.

É necessário destacar que estão sendo atendidos e acompanhados pelo PAEFI, 18 (dezoito) adolescentes e suas respectivas famílias do município de São Sebastião de Lagoa de Roça. Estão sendo acompanhados no momento 02 (dois) adolescentes do município no cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto.

As medidas em meio aberto são acompanhadas pelo CREAS. No primeiro acolhimento elas são atendidas geralmente no espaço físico do CREAS,

sendo em uma sala reservada. A partir do acompanhamento, a equipe técnica também realiza atendimentos a família e ao adolescente na residência, e também atendimentos remotos, em caso de Liberdade Assistida. Em casos de Prestação de Serviço a Comunidade, a equipe técnica encaminha para o órgão onde o adolescente irá cumprir e também faz acompanhamento com ele no local de cumprimento da medida socioeducativa em meio aberto.

A formação específica da equipe técnica do CREAS: 01 advogada; 01 educadora social; 01 assistente social; 01 psicóloga e a coordenadora também é advogada. Recentemente a equipe participou do curso de forma virtual, de Justiça Restaurativa para Medidas Socioeducativas em Meio Aberto; Participou de capacitação sobre a implementação do novo sistema de Medida Socioeducativa do Estado da Paraíba (SISMSE-PB), e vários debates no âmbito estadual que as profissionais sempre estão participando.

O PIA é construído de acordo com o acompanhamento do adolescente. Inicialmente no momento do acolhimento, a equipe técnica não consegue obter todas as informações do adolescente e então preenche as informações básicas, e ao longo do cumprimento da medida socioeducativa em meio aberto, que a equipe técnica vai tendo mais contato com o adolescente, é que vai preenchendo e construindo o PIA, sempre mostrando e relatando ao adolescente como está sendo feito, de modo geral.

Na LA – a equipe faz o primeiro acolhimento com o adolescente e passa realizar acompanhamento também na residência do adolescente, ao qual passa a acompanhar também o núcleo familiar do adolescente. Após a Pandemia criou-se também, o acompanhamento remoto, que por vezes é feito através de chamada de vídeo com a equipe. Por ser a equipe formada de profissionais de determinadas áreas, existe a orientação baseada em cada especialidade. Como por exemplo, a advogada conversa com o adolescente e orienta juridicamente, a psicóloga faz atendimentos individualizados para acompanhar melhor as questões subjetivas do adolescente, entre outras. O PSC – acontece da mesma forma, a equipe faz o primeiro acolhimento com o adolescente e passa realizar acompanhamento também na residência do adolescente, ao qual passa a acompanhar também o núcleo familiar do adolescente. E de acordo com as habilidades do adolescente, a equipe encaminha para o órgão que se encaixe melhor nas aptidões e perfil do adolescente e fica

acompanhando o adolescente também no local de cumprimento da prestação de serviço a comunidade, através de relatórios também do responsável pelo acompanhamento no município, que repassar as informações ao CREAS, de como é desenvolvida as atividades e o comportamento do adolescente.

Em ambos os casos, a equipe técnica encaminha relatórios mensais ao Poder Judiciário relatando o cumprimento da Medida Socioeducativa em Meio Aberto. No respectivo ano já tivemos o acompanhamento de 7 (sete) adolescentes, sendo 2 (dois) em Liberdade Assistida 5 (cinco) Prestação de Serviço a Comunidade.

JUSTIFICATIVA

A elaboração de um Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto não visa tão somente atender à exigência prevista no art. 7º, § 2º da Lei Federal n.º 12.594 de 18 de janeiro de 2012, e sim também buscar assegurar, com absoluta prioridade, os direitos à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e liberdade assistida no Município de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB.

Ademais, a elaboração do Plano Decenal Municipal de Atendimento finda a improvisação; a inexistência de recursos materiais, o não funcionamento ou o funcionamento deficitário das ações e serviços; pessoal e orçamentário para o acompanhamento das medidas socioeducativas.

A elaboração do deste plano encontra-se em total atendimento à formulação, instituição, coordenação e manutenção de ações do sistema de atendimento socioeducativo em âmbito municipal cuja formulação é fundamentada nas diretrizes estabelecidas pelo Ente Federal (Plano Nacional de Medida Socioeducativa) e nas diretrizes do Estado da Paraíba (Plano Estadual de Medida Socioeducativa), indo ao encontro do disposto no SINASE.

Há de se ressaltar a importância de não se descuidar do fato de que a elaboração de um Plano orientador da execução das medidas socioeducativas no âmbito municipal de um período de 10 (dez) anos, não pode se basear em uma política uníssona ou totalmente separada de ações realizadas em um sistema de cooperação entre a Administração Pública em âmbito nacional ou estadual, e ainda, de entidades não governamentais, com se pretende neste Plano.

Para que se possa ter uma efetividade na execução das Medidas de Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida, nos termos e contornos dispostos no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, conforme a Lei Federal n.º 12.594/2012, há que se delinear, cuidadosamente, linhas, estratégias e diretrizes a serem seguidas como norteadoras das ações inseridas e imprescindíveis para o cumprimento efetivo da determinação judicial como resultado das implicações judiciais do adolescente em cumprimento das medidas socioeducativas no período de 10 (dez) anos, compreendidos entre o ano de 2023 até 2033.

O Plano de Medida Socioeducativa do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB é um plano municipal decenal, sério e comprometido com princípios basilares dentre os quais, que entende que o adolescente é um ser em processo contínuo de formação com absoluta prioridade, sujeito de direitos e responsabilidades, buscando a construção da retomada do convívio social a partir dos bons ventos do fortalecimento dos seus vínculos e mudança de atitudes.

É inegável a evolução que deixou para trás e superou o princípio da proteção e vigilância, a qual garantia proteção para os carentes e abandonados e vigilância para os inadaptados e infratores com o modelo assistencialista para os adolescentes carentes, abandonados para os inadaptados e infratores, instituído pelo Código de Menores na Lei Federal n.º 6.667/79, passando para o princípio da proteção do desenvolvimento pessoal e social de toda e qualquer adolescente, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal n.º 8.069/90, para ser efetivada e fortemente afixada nas ações e atividades componentes do SINASE, deve necessariamente passar por um Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo abrangente feito com a parceria e colaboração de todos os operadores deste SINASE.

A execução do programa de atendimento que se destina ao acompanhamento do cumprimento de medidas legais – protetivas e/ou socioeducativas – deve, necessariamente, pautar-se em profissionalismo, capacitação permanente, parcerias e fiscalização, enquanto imprescindíveis expedientes protetivos da efetivação dos direitos individuais e das garantias fundamentais do adolescente, cuidadosamente planejadas, discutidas e deliberadas no seio da comunidade com o auxílio, coordenação e aprovação dos órgãos de controle.

PÚBLICO ALVO

O Plano Municipal de Medida Socioeducativa de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB possui como público alvo adolescente entre 12 (doze) completos e 18 (dezoito) anos incompletos em que tiver praticado ato infracional, enquanto sujeito de direito à proteção integral.

A adolescência é uma etapa da vida amplamente discutida, nas mais diversas abordagens e concepções, em sua maioria fortemente ligada a estereótipos e estigmas. Sabe-se que é um período de intensas transformações, no entanto é preciso superar a concepção de que a adolescência é uma fase natural do desenvolvimento, com aspectos determinantes e comuns a todos os adolescentes conforme explica Ozella (2002, pág. 20). I

Apontando nela características naturais como rebeldia, desequilíbrios e instabilidades, lutos e crises de identidade, instabilidade de afetos, busca de si mesmo, tendência grupal, necessidade de fantasiar, crises religiosas, flutuações de humor e contradições sucessivas.

Os motivos pelos quais o adolescente se envolve em práticas delituosas são complexos e das mais diversas ordens. Os adolescentes que praticam atos infracionais buscam nesses atos ilícitos alguma forma de reconhecimento, de obtenção de algo, sendo que a grande maioria, ao contrário do que muitos pensam, esses adolescentes possuem família. Entretanto, essas famílias enfrentam grandes problemas para assumir seus papéis, bem como para servir de referência, pois geralmente sofre do problema de alcoolismo, maus-tratos, grave falta de recursos financeiros, abandonos entre outros.

Destarte, é importante destacar o papel que a família ocupa e a influência que exerce sobre a vida das pessoas, especialmente nas vidas dos adolescentes, pois, grande parte dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa é oriunda de famílias em situação de vulnerabilidade social.

O grupo familiar tem um papel fundamental na constituição dos indivíduos, além de influenciar significativamente no comportamento dos seus membros através das atitudes, ações e medidas educativas tomadas no contexto familiar, auxiliando no processo de adaptação dos indivíduos às exigências da convivência em sociedade. Diante da busca desenfreada pelo consumo, pelo ter que se sobrepõe ao ser, gerando nos adolescentes expectativas que muitas vezes vão além de suas possibilidades, seja por bens materiais ou prestígio que embora

não esteja ao alcance são amplamente divulgadas, desencadeando um processo de frustração, discriminação, e com isso a inquietação do adolescente que busca por experiências novas e diferentes, e muitas vezes encontrando nos atos infracionais a maneira mais fácil de conseguir seus objetos de consumos.

Partindo destes pressupostos, o Programa de Medida Socioeducativa em Meio Aberto, deverá sempre considerar esta gama de fatores e situações adversas nas quais os adolescentes estão inseridos, acolher, acompanhar e conhecer a história de cada adolescente atendido, visando o fortalecimento dos laços familiares e comunitários e integrando ações nas áreas de educação, saúde, lazer e trabalho.

Posto isto, o Plano Municipal Decenal de Medida Socioeducativa possui como público alvo o adolescente (menor com idade entre 12 e 18 anos), conforme disposto no art. 2º da Lei Federal n.º 8.069/90.

OBJETIVOS**Objetivos Gerais**

O Plano Municipal Decenal de Medida Socioeducativa de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB possui como objetivo geral fortalecer o processo de mobilização, articulação, execução, planejamento, monitoramento e avaliação visando ao atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em Meio Aberto, Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida, visa à inclusão e acesso às políticas públicas e garantia dos direitos, nos termos da Constituição Federal de 1988, Lei Federal n.º 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Lei Federal n.º 12.594 de 18.01.2012 que instituiu o SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

O Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto no Município de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, previsto neste Plano Municipal Decenal, deverá buscar alcançar os seguintes objetivos específicos: Disponibilizar acolhida, orientação, encaminhamentos de qualidade pela equipe, que contribua para o desenvolvimento pessoal e social dos adolescentes e familiares;

Garantir o cumprimento das normativas, Leis e resoluções relacionadas às Medidas Socioeducativas em Meio Aberto;

Promover a integração das ações das políticas públicas, visando à inclusão e à garantia dos

direitos humanos dos adolescentes envolvidos em atos infracionais;
Oportunizar, encaminhar e orientar o acesso ao direito dos adolescentes à saúde e demais políticas públicas;
Contribuir para restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia dos adolescentes e seus familiares;
Acompanhar o adolescente em um projeto de reflexão sobre sua história de vida, possibilidades para o futuro e desejo de mudança baseada no exercício de cidadania;
Analisar com o adolescente as motivações e consequências de seus padrões comportamentais, contemplando também os relacionamentos a prática do ato infracional.

PRINCÍPIOS

O Plano Municipal Decenal de Medida Socioeducativa da Cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB obedecerá aos seguintes princípios:

Direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º LV da Constituição Federal);

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Desenvolvimento da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, entre o Município de São Sebastião de Lagoa de Roça / Estado da Paraíba e União;

Respeito à capacidade do adolescente em cumprir a medida; às circunstâncias; à gravidade da infração e às necessidades pedagógicas; Respeito aos direitos humanos do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa;

Compreensão do adolescente como pessoa em situação peculiar de desenvolvimento e sujeito de direitos e responsabilidades nos termos do art. 227 da CF e artigos 3º, 4º, 6º e 15º do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

Escolha e aplicação de atividades psicopedagógicas e culturais centradas no fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e no respeito às diversidades

étnicas, de gênero, sexualidade (art. 100, 112 § 1º e 112 § 3º do ECA);

Efetivação de atendimento especializado para adolescentes com deficiência (art. 227, parágrafo único, inciso II da CF);

Implementação de gestão democrática e participativa na execução, no monitoramento e na avaliação dos serviços; na perspectiva dos resultados, do financiamento e da intersetorialidade;

A direção do programa de Prestação de Serviços à Comunidade ou de Liberdade Assistida deverá:

Selecionar e credenciar orientadores, designando-os, caso a caso, para acompanhar e avaliar o cumprimento da medida socioeducativa em meio aberto;

Receber o adolescente e seus pais ou responsável e orientá-los sobre a finalidade da medida e a organização e funcionamento do programa;

Encaminhar o adolescente para o orientador credenciado, com o necessário comunicado semestral, à autoridade Judiciária e ao Ministério Público, do rol de orientadores; upervisionar o desenvolvimento da medida socioeducativa;

Avaliar, com o orientador, a evolução do cumprimento da medida e se necessário, propor à autoridade judiciária sua substituição, suspensão ou extinção.

Qualificação dos serviços de atendimentos das medidas socioeducativas em meio aberto.

METAS

Na tabela abaixo estão contempladas as Metas deste Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo, contendo os objetivos, as ações, o cronograma, os responsáveis pela execução e o financiamento.

Consideram-se ainda que tais propostas possam ser executadas em curto, médio e longo prazos, ou seja, metas em curto prazo aquelas cuja execução deverá ser concluída no período de 03 (três) anos ou que tenham sua efetivação continuada dentro deste período, considerando-se os anos de 2023 até 2026.

Metas em médio prazo aquelas cuja execução deverá ser concluída no período de 04 (quatro) anos ou que tenham sua efetivação continuada dentro deste período, considerando-se os anos de 2026 até 2030.

Metas em longo prazo aquelas cuja execução deverá ser concluída no período de 07 (sete) anos ou que tenham sua efetivação continuada dentro deste período, considerando-se os anos de 2026 até 2033.

8.1 OBJETIVOS

Disponibilizar, com qualidade, a acolhida, orientação e encaminhamentos que contribuam para o desenvolvimento pessoal e social dos adolescentes e familiares.

AÇÕES

Efetivar as propostas contidas no plano municipal de atendimento socioeducativo.

Articulação com todos os equipamentos envolvidos no atendimento ao adolescente e sua família.

RESULTADOS

Vinculação do adolescente e de sua família ao programa.

Efetividade das ações propostas e reinserção do adolescente na comunidade.

CRONOGRAMA

1) 2023 -2033.

2) 2023 -2033.

RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

Secretarias Municipais de Secretaria Municipal de Assistência Social. Vara da Infância e Juventude.

Promotoria da Infância e Juventude.

FINANCIAMENTO

Secretaria Municipal de Assistência Social.

Garantir o cumprimento das normativas, Leis e resoluções relacionadas às Medidas Socioeducativas em Meio Aberto

AÇÕES

Pautar as tarefas diárias nos princípios e normas contidas no SINASE (PIA).

Equipe Técnica específica para o Programa de Medida Socioeducativa e adequação do quadro de profissionais quando necessário, incluindo capacitação continuada destes.

RESULTADOS

Conhecimento e cumprimento das normativas, Leis e resoluções.

Atendimento de qualidade.

CRONOGRAMA

1) 2023 -2033.

2) 2023 -2033.

RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

Secretaria Municipal de Assistência Social

FINANCIAMENTO

Secretaria Municipal de Assistência Social.

Promover a integração das ações das políticas públicas, visando a inclusão social e comunitária e

a garantia dos direitos humanos dos adolescentes envolvidos em atos infracionais.

AÇÕES

Promover reuniões com os membros das Secretarias Municipais, CMDCA, CMAS, corpo docente e discente das escolas municipais e estaduais, comunidade em geral, dentre outros.

Aproximar, acompanhar os dados dos equipamentos municipais nos bairros de maior concentração de adolescentes em situação de vulnerabilidade social, promovendo ações culturais, esportivas, de lazer e de formação profissional.

RESULTADOS

Sensibilização e mobilização da sociedade em geral, incluindo o setor público.

Rompimento com as práticas infracionais.

CRONOGRAMA

1) 2023 -2033.

2) 2023 -2033.

RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

Secretaria Municipal de Assistência Social, Educação, Saúde e Cultura

FINANCIAMENTO

Secretaria Municipal de Educação. Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria Municipal de Assistência Social.

Oportunizar, encaminhar e orientar o acesso ao direito dos adolescentes à saúde e demais políticas públicas.

AÇÕES

Organizar grupos para prevenção e tratamento de drogadição e fortalecimento de vínculos.

Estabelecer parcerias com instituições de tratamento de drogadição e utilização efetiva das Unidades de Saúde, incluindo os programas ESF e NASF.

RESULTADOS

Prevenção quanto ao uso de drogas e a recaídas pós internamento.

Efetivação e tratamento aos adolescentes dependentes químicos.

Atendimentos e tratamentos quando necessários.

Proporcionar o retorno a convivência comunitária ao adolescente em tratamento que não possua família para recebê-lo.

CRONOGRAMA

1) 2023 -2026.

2) 2023 -2026.

RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

Secretaria Municipal de Assistência Social.
Secretaria Municipal de Saúde.
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

FINANCIAMENTO

Secretaria Municipal de Assistência Social.
Secretaria Municipal de Saúde.
Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Contribuir para restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia dos adolescentes e seus familiares, estabelecendo um novo projeto de vida.

AÇÕES

Promover a inserção do adolescente e de sua família em grupos de fortalecimento de vínculos.

Garantir o acesso aos níveis de educação formal, matrícula e permanência na escola de todos os adolescentes, egressos do sistema socioeducativo e/ou em cumprimento de medida em meio aberto. Provocando a Secretaria de Estado de Educação pelos núcleos regionais.

Viabilizar as parcerias com instituições públicas e privadas com programas de capacitação, orientação e profissionalização para inserção do adolescente e seus familiares no mercado de trabalho.

RESULTADOS

Fortalecimento no núcleo familiar.

Retorno e vinculação a rede de ensino.

Desenvolvimento da autonomia e resgate da cidadania.

CRONOGRAMA

1) 2023 -2033.

2) 2023 -2033.

3) 2023 -2033.

RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

Secretaria Municipal de Assistência Social.
Secretaria de Educação.

FINANCIAMENTO

Secretaria Municipal de Assistência Social.
Secretaria de Educação.

Analisar com o adolescente as motivações e consequências de seus padrões comportamentais, contemplando também os relacionamentos a prática do ato infracional.

AÇÕES

6.1. Identificar e modificar padrões de conduta através de atendimento psicológico, grupos de apoio, visitas domiciliares e monitoramento efetivo.

RESULTADOS

a) Distanciar o adolescente do sistema socioeducativo, estabelecendo um novo projeto de vida.

CRONOGRAMA

1) 2023 -2033.

RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

Secretaria Municipal de Assistência Social.

FINANCIAMENTO

Secretaria Municipal de Assistência Social e Saúde.

Garantir recursos financeiros e orçamentários para implementação e monitoramento e avaliação do Plano Municipal Socioeducativo.

AÇÕES

7.1 Desenvolver articulação política nas três esferas de governo para assegurar e garantir recursos financeiros para o desenvolvimento do Programa.

RESULTADOS

a) Garantia de recursos orçamentários.

CRONOGRAMA

1) 2023 -2033.

RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

Secretaria Municipal de Assistência Social.
Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

FINANCIAMENTO

Secretaria Municipal de Assistência Social.
Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Oportunizar atendimento e acompanhamento ambulatorial interdisciplinar para adolescentes portadores de transtornos mentais.

AÇÕES

8.1. Implantação de forma descentralizada das ações do CAPS.

RESULTADOS

a) Garantir o atendimento aos Adolescentes portadores de transtornos mentais

CRONOGRAMA

1) 2023 -2026

RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

Secretaria Municipal de Assistência Social.
Secretaria Municipal de Saúde.

FINANCIAMENTO

Secretaria Municipal de Assistência Social.
Secretaria Municipal de Saúde

IMPLANTAÇÃO DO CREAS MUNICIPAL.

AÇÕES

9.1 Desenvolver articulação política nas três esferas de governo para assegurar e garantir recursos financeiros para o desenvolvimento do serviço.

RESULTADOS

a) Buscar financiamento junto ao governo do Governo Federal, para implementação do equipamento de referência.

CRONOGRAMA

1) 2023 -2033.

RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

Secretaria Municipal de Assistência Social.

FINANCIAMENTO

Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
Governo Federal.

Viabilizar a implementação das ações do CRAS.

AÇÕES

10.1. Buscar financiamento junto ao governo do Estado do Paraíba e Governo Federal, recursos necessários para implementação da equipe voltante do CRAS.

RESULTADOS

a) Garantir atendimento e acesso aos serviços socioassistenciais de proteção básica.

CRONOGRAMA

1) 2023 -2026

RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

Secretaria Municipal de Assistência Social.
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano.

FINANCIAMENTO

Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
Governo Estadual.
Governo Federal.

Reforma e ampliação do Estádio de Futebol Municipal

AÇÕES

8.1 Buscar financiamento junto ao governo do Estado do Paraíba para realização da reforma e ampliação do Estádio de Futebol Municipal.

RESULTADOS

a) Proporcionar aos adolescentes através da prática esportiva um desenvolvimento bio-sociocultural, técnico e realizar um trabalho

socioeducativo voltado a realização de discussões voltados as facetas da convivência em grupos, desenvolvendo a cidadania e a incorporação de um estilo de vida saudável.

CRONOGRAMA

1) 2023 -2026.

RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

Secretaria de Cultura Turismo Esporte e Lazer.
Secretaria Municipal de Assistência Social.

GESTÃO DO PLANODECENAL

A gestão deste Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto caberá à Secretaria Municipal Assistência Social da Cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB.

Para a implementação deste Plano Decenal Municipal a Secretaria Municipal gestora, contará com a assistência e auxílio das demais Secretarias Municipais; da Rede de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente; do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA; do Ministério Público Estadual – Promotoria de Justiça da Infância e Adolescência; do Poder Judiciário – Vara da Infância e Adolescência; dentre outros.

10 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Para o monitoramento e a avaliação deste Plano nos próximos dez anos, far-se-á imprescindível o esforço coletivo das diversas instâncias do Sistema de Garantia de Direitos.

Diante disso ficarão incumbidos do monitoramento e avaliação deste Plano Decenal Municipal o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA; o Ministério Público Estadual – Promotoria de Justiça da Infância e Adolescência; o Poder Judiciário – Vara da Infância e Adolescência e a Secretaria Municipal de Assistência Social.

A avaliação e o acompanhamento das ações de atendimento nos próximos 10 (dez) anos deverão contemplar a gestão (direção e dirigentes), as entidades e unidades de atendimento (estruturação física e recursos humanos), os programas (inscrição e regimento), bem como os resultados no âmbito do cumprimento das medidas.

O sistema de monitoramento e avaliação será realizado num processo sistemático e contínuo em todas as ações, onde possibilitará a mensuração dos indicadores de processo e resultados, por meio dos relatórios confeccionados mensalmente,

onde são registradas as ações desenvolvidas no período do cumprimento da medida, relatórios estes que ficarão na pasta do adolescente e que justificam as ações previstas e por ventura não realizada.

1. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDREUCCI, Ricardo Antônio. Legislação Penal Especial. 2ª ed., SP: Saraiva, 2006.

BARROS, M.N.S. O psicólogo e a ação com o adolescente. In: Adolescência e Psicologia: Concepções práticas e reflexões críticas. Rio de Janeiro: Conselho Federal de Psicologia, 2002.

BRASIL, Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasil, DF, Senado, 1988.

BRASIL, (1990). Lei Federal n.º 8.069 de 13.07.1990: Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasil, DF, Senado, 1990.

BRASIL, (2012). Lei Federal n.º 12.594 de 18.01.2012: SINASE. Brasil, DF, Senado, 2012.

CASTRO, A.L.S. Os adolescentes em conflito com a lei. In: Adolescência e Psicologia: Concepções práticas e reflexões críticas. Rio de Janeiro: Conselho Federal de Psicologia, 2002.

CREPOP, Referência Técnica para Atuação de Psicólogas(os) em Programas de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto. Brasília, setembro, 2012.

ISHIDA, Valter Kenji. Estatuto da Criança e do Adolescente: doutrina e jurisprudência. 15ª Ed., SP: Atlas, 2014.

MELLO, S.L. A violência urbana e a exclusão dos jovens. In: As artimanhas da exclusão: Análise psicossocial e ética da desigualdade social. BaderSawaia (org.) – 8ª Ed. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2008.

MICHAELIS. Moderno Dicionário da Língua Portuguesa. SP: Melhoramentos, 1998. NUCCI. Guilherme de Souza. Estatuto da Criança e do

Adolescente. SP: Forense, 2014. OZELLA, S. Adolescência: Uma perspectiva crítica. In: Adolescência e Psicologia: Concepções práticas e reflexões críticas. Rio de Janeiro: Conselho Federal de Psicologia, 2002.

PATTO, Maria Helena. Para uma crítica da razão psicométrica. Psicologia USP. São Paulo, vol. 8, nº1, p. 47-62, 1997.

RAMIDOF, Mário Luiz. SINASE Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo: Comentários à Lei n.º 12.594 de 18 de janeiro de 2012. SP: Saraiva, 2014.

REGO, Teresa Cristina. Vigotsky: uma perspectiva histórico-cultural da educação. Petrópolis – RJ: Vozes, 1995.

ROCHA, M. L. Contexto do adolescente In: Adolescência e Psicologia: Concepções práticas e reflexões críticas. Rio de Janeiro: Conselho Federal de Psicologia, 2002.

RESOLUÇÃO N. 02 DE 10 DE MARÇO DE 2023

Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar 2023 do Município de São S. de Lagoa de Roça-PB.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal n. 612/2022, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado 2023 dos membros do Conselho Tutelar do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1º Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2º Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

I – Fabíola Karla Feitosa Simões Vidal, representante governamental;

II – Isabela Vieira Alves Farias, representante governamental;

III – Wellington dos Santos, representante da sociedade civil;

IV – Ulisses dos Santos, representante da sociedade civil.

§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: Gustavo de Farias Pedoni.

§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: Juarez Gonçalves da Silva.

§ 3º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 3º Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4º Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5º São atribuições da Comissão Especial:

I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e

IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

São S de Lagoa de Roça, 10 de março de 2023

HELTON PABLO MOURA SANTOS
Presidente do CMDCA

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2023

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Jose Rodrigues Coura, 53 - Centro - São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, às 09:00 horas do dia 30 de Março de 2023, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Contratação empresa técnica especializada para Conclusão dos Itens remanescentes da Pavimentação de Diversas Ruas na zona urbana do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça PB – Conforme Transferência Especial 09032021–011379 – Ministério da Economia – Oriunda da rescisão do Contrato 00005/2022, oriunda da Tomada de Preços nº 00007/2021, e Rescisão do contrato nº 00065/2022 oriunda da Dispensa Por outros motivos nº 00008/2022. Recursos: previstos

no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3387–1066. E-mail: licitacao@lagoaderoca.pb.gov.br. Edital: www.lagoaderoca.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 10 de Março de 2023.

MARIA DE FATIMA M. ESPINOLA ROCINE
Presidente da Comissão

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2023

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Jose Rodrigues Coura, 53 - Centro - São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, às 09:00 horas do dia 03 de Abril de 2023, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Contratação de Empresa Técnica Especializada Para Pavimentação e drenagem de diversos Trechos da zona urbana do Município De São Sebastião De Lagoa De Roça (área central) conforme termo de referência e especificações anexo. CONTRATO DE REPASSE Nº.1079046–70/2021, Convenio 917.522 – Ministério do Desenvolvimento Regional. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3387–1066. E-mail: licitacao@lagoaderoca.pb.gov.br. Edital: www.lagoaderoca.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 14 de Março de 2023.

MARIA DE FATIMA M. ESPINOLA ROCINE
Presidente da Comissão

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00005/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Jose Rodrigues Coura, 53 - Centro - São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, às 11:00 horas do dia 18 de Abril de 2023, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Contratação de Empresa (s) Multimarcas Especializada para Fornecimento de Peças para manutenção dos veículos de Grande Porte, (Caminhões, Ônibus, tratores). Pertencente à Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, Conforme Especificações Constantes no Edital e seus anexos, conforme especificações constantes no edital e seus anexos. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 10/09; Decreto Municipal nº 00023/17; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3387-1066. E-mail: licitacao@lagoaderoca.pb.gov.br. Edital: www.lagoaderoca.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br. São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 30 de Março de 2023.

ARLAN RAMOS LUCAS
Pregoeiro Oficial

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.742.439/0001-00, sediada na Rua José Rodrigues Coura, nº 53, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça/PB., na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. **SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO – Prefeito Constitucional**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 028.377.614-51, portador da Carteira de Identidade 2.274.469-SSP-PB., residente e domiciliado à Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça/PB., **CONTRATANTE**, e do outro lado **EVANDRO CARLOS DUARTE**, brasileiro, casado, RG. nº 1.950.563/SSP/PB, CPF nº. 037.402.904-96, residente e domiciliada na Rua Joaquim Guilherme de Vasconcelos, nº 243, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e firmado entre si este **Termo de Rescisão Contratual**, em conformidade com a cláusula oitava do Contrato de Prestação de Serviços nº 27/2023 que firmaram em 02/01/2023, resolvendo rescindir o referido Contrato, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, celebrado em 02/01/2023., entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., e **EVANDRO CARLOS DUARTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

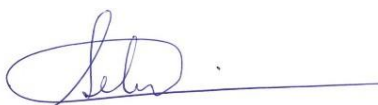
Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato nº 27/2023, de que trata a Cláusula Primeira, e nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Cidade de Esperança-PB., para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

Assim justos, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., 31 de março de 2023.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

EVANDRO CARLOS DUARTE
Contratado

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 205/2023.**

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E A SRA . EDILENE DA COSTA CHAGAS, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.469-SSP/PB, CPF nº. XXX.377.614-XX, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **EDILENE DA COSTA CHAGAS**, brasileiro, casado, RG. 3.XXX.129-2ª VIA-SSDS-PB., CPF nº. XXX.733.654-77, residente e domiciliado no Sítio Manguape, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional CUIDADORA, com uma carga horária de 20 horas semanal, para exercer suas funções na Escola de Ensino Fundamental Pedro da Costa Bezerra, localizada na Sede do Município, lotado na Secretaria de Educação do Município, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do

CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA a importância de R\$ 1.302,00 (hum mil, trezentos e dois reais);

Cláusula Terceira: A CONTRATADA declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 01/03/2023 e término em 30/09/2023;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

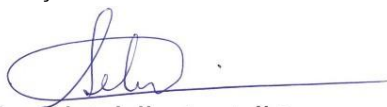
Cláusula Nona: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 01 de março de 2023.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

Edilene da Costa Chagas
Contratada

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 206/2023.**

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E O SR. MARCOS RODRIGO FERREIRA DE VASCONCELOS COSTA, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.469-SSP/PB, CPF nº. XXX.377.614-XX, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **MARCOS RODRIGO FERREIRA DE VASCONCELOS COSTA**, brasileiro, RG. nº 2.XXX.973-SSDS/PB, CPF nº. XXX.841.804-52, residente e domiciliada na Rua João Quirino, nº 490, Bairro do Catolé, Campina Grande - PB, doravante denominada **CONTRATADO**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional MÉDICO, com uma carga horária de 40 horas semanais, para exercer suas funções na Unidade de Saúde da Família Antonio Pedro dos Santos, ficando o mesmo lotado na Secretaria da Saúde, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional concursado nos quadros do CONTRATANTE, suficiente para atender a demanda necessária,

surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará mensalmente o CONTRATADO a importância de R\$ 9.000,00 (OITO MIL REAIS), mais Gratificação de R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS);

Cláusula Terceira: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 01/03/2022 e término em 30/09/2023;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando o CONTRATADO não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

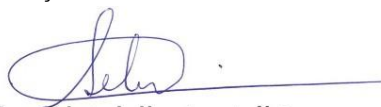
Cláusula Nona: O CONTRATADO contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 01 de março de 2023.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

Marcos Rodrigo Ferreira de V. Costa
Contratado

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 207/2023.**

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E A SRA. VALÉRIA JOSE FERNANDES, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.469-SSP/PB, CPF nº. XXX.377.614-XX, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **VALÉRIA JOSÉ FERNANDES**, brasileira, RG. nº 4.XXX.663-SSDS/PB., CPF nº. XXX.101.254-10, residente e domiciliada No Sítio Taboleiro, s/nº, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Assistência Social, sede Município, ficando a mesma lotada na Secretaria de Assistência Social, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA a importância de R\$ 1.302,00 (Hum mil trezentos e dois reais);

Cláusula Terceira: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 01/03/2023 e término em 30/09/2023;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

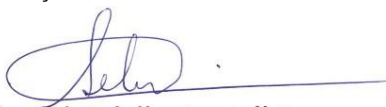
Cláusula Nona: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 01 de março de 2023.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

Valéria Jose Fernandes
Contratada

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 208/2023.**

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E A SRA. NATHALIA NADJA SANTOS PERIERA, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.469-SSP/PB, CPF nº. XXX.377.614-XX, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **NATHALIA NADJA SANTOS PEREIRA**, brasileira, RG. nº 4.XXX.684-SSDS/PB., CPF nº. XXX.424.134-26, residente e domiciliada na Rua Severino Gregório Neto, nº 33, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional PROFESSORA, com uma carga horária de 20 horas semanais, para exercer suas funções na Escola Municipal de Ensino Fundamental Francisco da Costa Bezerra, zona rural deste Município, ficando a mesma lotada na Secretaria de Educação, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos

quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA a importância de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais);

Cláusula Terceira: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 01/03/2023 e término em 30/09/2023;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

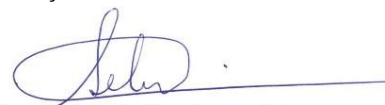
Cláusula Nona: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 01 de março de 2023.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

Nathalia Nadja Santos Pereira
Contratada

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 209/2023.**

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E A SRA. ELLIDA SANDRELLY ALVES SOARES, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.469-SSP/PB, CPF nº. XXX.377.614-XX, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **ELLIDA SANDRELLY ALVES SOARES**, brasileira, RG. nº 4.XXX.545-SSDS/PB., CPF nº. XXX.691.544-07, residente e domiciliada no Sítio Geraldo, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE, para exercer suas funções na Unidade de Saúde Antônio Pedro dos Santos, zona rural deste Município, ficando a mesma lotada na Secretaria de Educação, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do

CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA a importância de R\$ 1.302,00 (hum mil trezentos e dois reais);

Cláusula Terceira: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 01/03/2023 e término em 30/09/2023;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

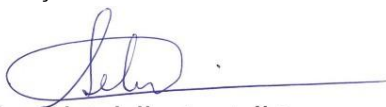
Cláusula Nona: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 01 de março de 2023.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

Ellida Sandrelly Alves Soares
Contratada

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 210/2023.**

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E O SR. JOSELITO JOSÉ DA SILVA, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.469-SSP/PB, CPF nº. XXX.377.614-XX, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **JOSELITO JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, RG. nº 2.XXX.073/SSP/PB, CPF nº. XXX.406.114-32, residente e domiciliado no Sítio Tanques, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, para exercer suas funções na Secretaria de Obras e Urbanismo, ficando o mesmo lotado na Secretaria da Obras e Urbanismo deste Município, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R\$ 1.302,00 (hum mil, trezentos e dois reais);

Cláusula Terceira: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei o CONTRATADO não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, o CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer ao CONTRATADO todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 01/03/2023 e término em 30/09/2023;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando o CONTRATADO não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

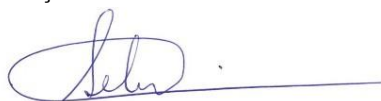
Cláusula Nona: O CONTRATADO contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 01 de março de 2023.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

Joselito Jose da Silva
Contratado

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 211/2023.**

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E O SRA. VERJÔNICA DO CARMO ROCHA, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.469-SSP/PB, CPF nº. XXX.377.614-XX, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **VERJÔNICA DO CARMO ROCHA**, brasileiro, casado, RG. 1.XXX.545-SSP-PB., CPF nº. XXX.733.654-77, residente e domiciliada na Rua José Rodrigues Coura, nº 84, 1ª andar, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional MONITORA, lotada na Secretaria de Assistência Social do Município, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA a importância de R\$ 1.302,00 (hum mil, trezentos e dois reais);

Cláusula Terceira: A CONTRATADA declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 01/03/2023 e término em 30/09/2023;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

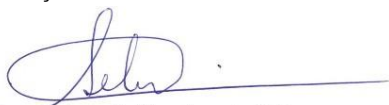
Cláusula Nona: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 01 de março de 2023.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

Verônica do Carmo Rocha
Contratada

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 212/2023.**

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E O SR. ALISSON INACIO PORTO, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.469-SSP/PB, CPF nº. XXX.377.614-XX, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **ALISSON INACIO PORTO**, brasileiro, RG. nº 4.XXX.856/SSDS/PB., CPF nº. XXX.899.874-18, residente e domiciliado no Sítio Tanques, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, para exercer suas funções na Secretaria de Obras e Urbanismo, ficando o mesmo lotado na Secretaria da Obras e Urbanismo deste Município, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R\$ 1.302,00 (hum mil, trezentos e dois reais);

Cláusula Terceira: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei o CONTRATADO não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, o CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer ao CONTRATADO todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 01/03/2023 e término em 30/09/2023;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando o CONTRATADO não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

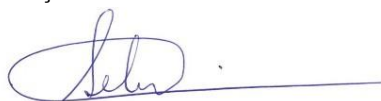
Cláusula Nona: O CONTRATADO contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 01 de março de 2023.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

Alisson Inacio Porto
Contratado

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 213/2023.**

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E O SR. EMERSON VIEIRA RODRIGUES, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.469-SSP/PB, CPF nº. XXX.377.614-XX, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **EMERSON VIEIRA RODRIGUES**, brasileiro, RG. nº 3.XXX.002-2ª VIA/SSDS/PB., CPF nº. XXX.059.064-44, residente e domiciliado na Rua São Sebastião, s/nº, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional PEDREIRO, para exercer suas funções na Secretaria de Obras e Urbanismo, ficando o mesmo lotado na Secretaria da Obras e Urbanismo deste Município, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R\$ 1.302,00 (hum mil, trezentos e dois reais);

Cláusula Terceira: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei o CONTRATADO não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, o CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer ao CONTRATADO todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 01/03/2023 e término em 30/09/2023;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando o CONTRATADO não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

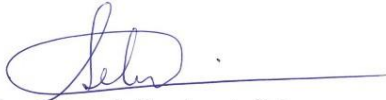
Cláusula Nona: O CONTRATADO contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 01 de março de 2023.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

Emerson Vieira Rodrigues
Contratado

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 214/2023.**

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E O SR. JOSÉ RICARDO BENTO DA SILVA, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.469-SSP/PB, CPF nº. XXX.377.614-XX, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **JOSÉ RICARDO BENTO DA SILVA**, brasileiro, RG. nº 3.XXX.809-SSDS/PB., CPF nº. XXX.498.604-73, residente e domiciliado no Sítio Tanques, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, para exercer suas funções na Escola Municipal de Ensino Fundamental João Batista Mendes, ficando o mesmo lotado na Secretaria de Educação deste Município, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R\$ 1.302,00 (hum mil, trezentos e dois reais);

Cláusula Terceira: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei o CONTRATADO não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, o CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer ao CONTRATADO todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 01/03/2023 e término em 30/09/2023;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando o CONTRATADO não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

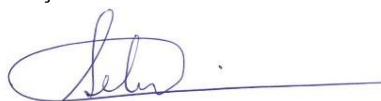
Cláusula Nona: O CONTRATADO contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 01 de março de 2023.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

José Ricardo Bento da Silva
Contratado

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 215/2023.**

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E O SRA. TAINARA DA SILVA, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.469-SSP/PB, CPF nº. XXX.377.614-XX, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **TAINARA DA SILVA**, brasileira, RG. 5.XXX.678-SSDS-PB., CPF nº. XXX.352.444-48, residente e domiciliada no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional CUIDADORA, para prestar seus serviços da Escola Municipal Joaquim Venancio de Araujo, sitio caracol, zona rural, lotada na Secretaria de Educação do Município, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA a importância de R\$ 1.302,00 (hum mil, trezentos e dois reais);

Cláusula Terceira: A CONTRATADA declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 01/03/2023 e término em 30/09/2023;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

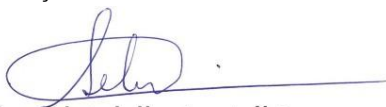
Cláusula Nona: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 01 de março de 2023.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

Tainara da Silva
Contratada

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 216/2023.**

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E A SRA. ADILMA RAMOS SILVA, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., CGC. 08.742.439/0001-00,** localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.469-SSP/PB, CPF nº. XXX.377.614-XX, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **ADILMA RAMOS SILVA**, brasileira, RG. 4.XXX.229-SSDS-PB., CPF nº. XXX.695.484-80, residente e domiciliada no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional CUIDADORA, para prestar seus serviços da Escola Municipal Pedro da Costa Bezerra, lotada na Secretaria de Educação do Município, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA a importância de R\$ 1.302,00 (hum mil, trezentos e dois reais);

Cláusula Terceira: A CONTRATADA declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 16/03/2023 e término em 16/09/2023;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

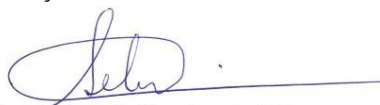
Cláusula Nona: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 16 de março de 2023.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

Adilma Ramos Silva
Contratada

Atos do poder Legislativo

Resolução nº 87/2023, 07 de março de 2023.

ACRESCENTA O PARÁGRAFO 2º AO ARTIGO 15 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB (RESOLUÇÃO Nº 70/2019 DE 02/07/2019) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., no uso de suas atribuições e de acordo com a Legislação em vigor, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica acrescentado o Parágrafo 2º ao Artigo 15 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, com a seguinte redação:

"Art. 15 - ...

§ 2º - Se antes da posse dos membros da Mesa Diretora eleita para o 2º biênio, houver vacância para qualquer um dos seus cargos, nos termos do Parágrafo único do artigo 14, deverá haver nova eleição para preenchimento do respectivo cargo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de ocorrência do evento que provocou a vacância, e antes do término do mandato dos membros da Mesa do 1º biênio."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 07 de março de 2023.

**José Ademar de Farias
Presidente**

**Fabio Santos Almeida
Vice-presidente**

**Edgleide Terto da Silva
1º Secretário**

**Carlos Antonio da Costa
2º Secretário**

Resolução nº 88/2023, 07 de março de 2023.

ACRESCENTA O PARÁGRAFO 2º AO ARTIGO 57 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB (RESOLUÇÃO Nº 70/2019 DE 02/07/2019) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., no uso de suas atribuições e de acordo com a Legislação em vigor, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica acrescentado o Parágrafo 2º ao Artigo 57 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, com a seguinte redação:

"Art. 57 - ...

§ 2º - O parecer também poderá ser oral, proferido durante a realização das Sessões da Câmara Municipal, devendo constar na respectiva ata o voto do relator e dos demais membros da comissão."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 07 de março de 2023.

**José Ademar de Farias
Presidente**

**Fabio Santos Almeida
Vice-presidente**

**Edgleide Terto da Silva
1º Secretário**

**Carlos Antonio da Costa
2º Secretário**